LEGISLAÇÃO MAPEADA

PP GO

Clique aqui para conhecer o material completo

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso da Polícia Penal do Estado de Goiás (PP GO)!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso da Polícia Penal de Goiás.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada é um material que contempla toda legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os toda legislação de maneira facilitada e organizada.

Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

Clique aqui para conhecer o material completo

No material completo, para o cargo de Policial Penal, você terá acesso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Conhecimentos Gerais
Língua Portuguesa
Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás
Raciocínio Lógico
Ética no Serviço Público
Noções de Informática
Conhecimentos Específicos
Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direitos Humanos
Legislação Específica
Legislação Penal Extravagante

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Clique aqui para conhecer o material completo

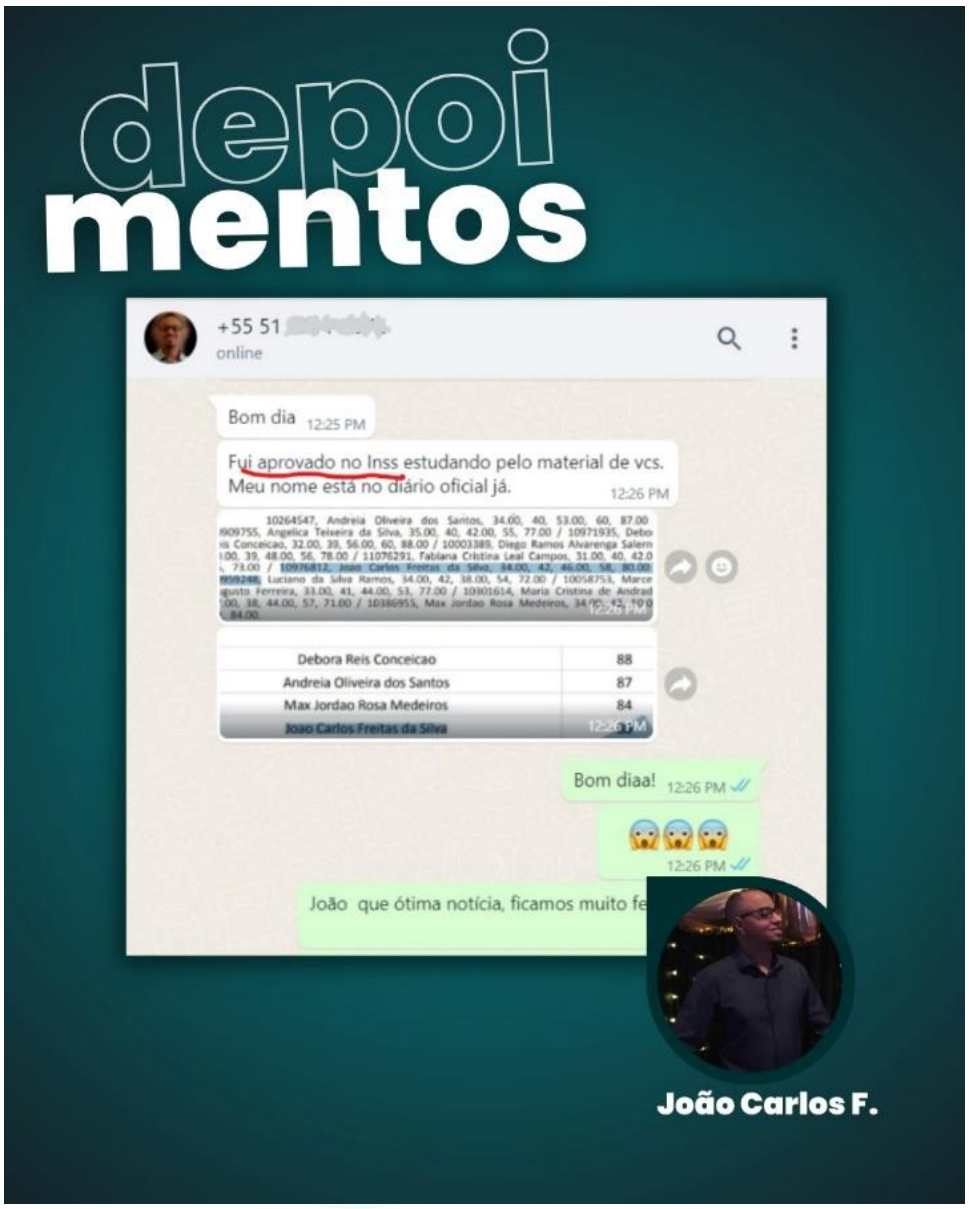

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!

DECRETO Nº 9.837/2021 – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

O Decreto nº 9.837/2021 estabelece o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Estado de Goiás, orientando as ações e decisões dos servidores públicos e gestores com base na integridade, transparência, legalidade e eficiência.

Ele promove valores como a moralidade, imparcialidade e o comprometimento com o interesse público, estabelecendo direitos e deveres que incluem o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, a probidade e a lealdade no exercício das funções, e a prevenção de conflitos de interesse, proibindo a aceitação de presentes ou vantagens indevidas.

Capítulo I: Princípios, Valores e Âmbito de Aplicação do Código

Seção I: Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São **princípios fundamentais** que impõem e orientam a construção deste Código:

I – a definição de valores como referência para o **aprimoramento de comportamentos e atitudes** do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e

II – o **incentivo ao aperfeiçoamento** dos padrões de conduta.

Comentário:

O Decreto nº 9.837/2021, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração do Estado de Goiás, estabelece princípios fundamentais para orientar e aprimorar a conduta dos servidores públicos estaduais. Este código é construído com base em dois pilares principais.

Primeiro, a definição de valores que servem como referência para melhorar os comportamentos e atitudes dos servidores, sempre alinhados com as expectativas da população goiana. Segundo, o código incentiva continuamente o aperfeiçoamento dos padrões de conduta dos servidores, promovendo uma cultura de integridade e ética no serviço público.

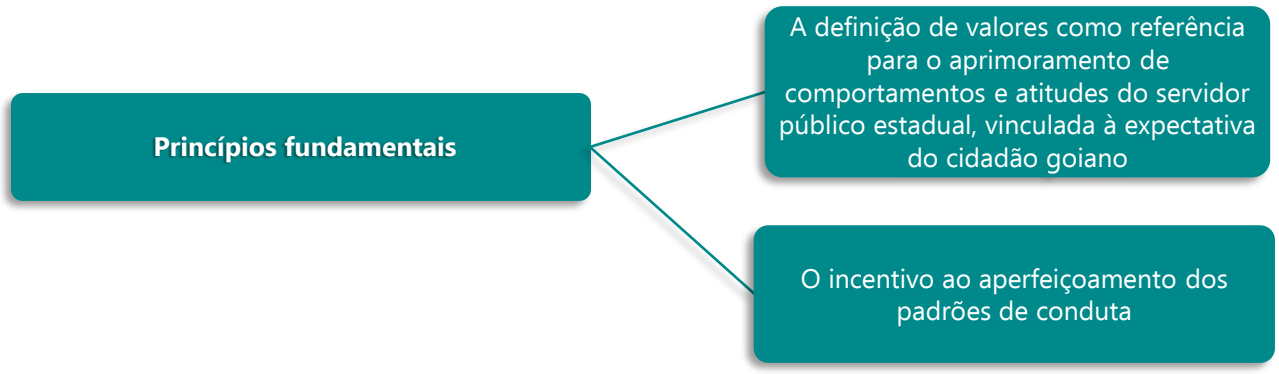

Art. 2º O Poder Executivo do Estado de Goiás adota como **valores fundamentais**:

I – **predominância do atendimento ao interesse público** em relação ao interesse particular;

II – **boa e regular utilização do recurso público**, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas; e

III – promoção da **confiança como fundamento das relações de trabalho** entre os servidores e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

Comentário:

O Código define valores fundamentais que devem guiar as ações do Poder Executivo. Primeiramente, destaca a importância de priorizar o interesse público sobre o particular. Em seguida, enfatiza a necessidade de utilizar os recursos públicos de maneira eficiente, assegurando que as políticas públicas alcancem os resultados esperados. Além disso, promove a confiança como base das relações de trabalho entre servidores e cidadãos.

O parágrafo único esclarece que, em situações específicas, o atendimento ao interesse particular só é válido se estiver alinhado ao interesse público.

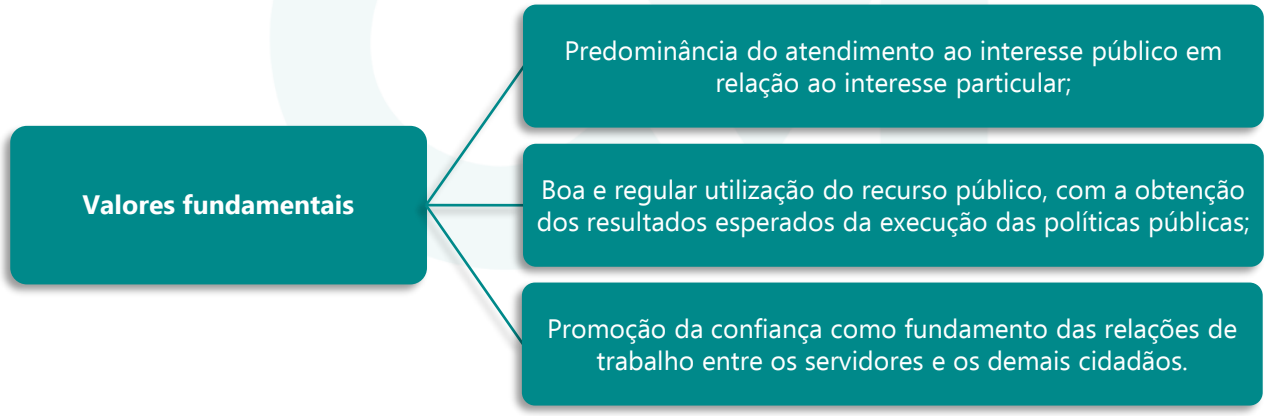

Seção II: Do âmbito de aplicação do Código

Art. 3º O disposto neste Código aplica-se aos servidores públicos estaduais ocupantes de **cargos**, **empregos** e **funções públicas**, às autoridades elencadas no parágrafo único deste artigo, também, no que couber, aos:

I – **servidores** que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em **unidades administrativas** do Estado;

II – **estagiários** que prestam serviços na administração pública estadual, e o **servidor responsável** pelo educando deve assegurar a sua ciência; e

III – terceirizados e **prestadores de serviços**, e deve constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Comentário:

Âmbito de aplicação do Código, além dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, e autoridades:

- Servidores que não sejam de carreira da administração pública estadual, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Estado;
- Estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, e o servidor responsável pelo educando deve assegurar a sua ciência;
- Terceirizados e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se **integrantes da Alta Administração** as seguintes autoridades da administração pública estadual:

I – secretários de Estado e seus **equivalentes hierárquicos**, no âmbito da administração direta, bem como os **titulares de unidades administrativas** a eles vinculados;

II – presidentes e seus **equivalentes hierárquicos**, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os **titulares de unidades administrativas** a eles vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em **comissão** com **vinculação direta** ao **Governador** e ao **Vice– Governador**.

Comentário:

O Decreto nº 9.837/2021 define claramente quem é considerado integrante da Alta Administração. São incluídos nessa categoria os secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos dentro da administração direta, além dos responsáveis por unidades administrativas ligadas a eles. Também são considerados os presidentes e seus equivalentes hierárquicos dentro da administração autárquica e fundacional, junto com os responsáveis pelas unidades administrativas relacionadas. Por fim, o código inclui aqueles que ocupam cargos comissionados diretamente vinculados ao Governador e ao Vice-Governador.

Integrantes da Alta Administração

- Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- Ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Governador e ao Vice– Governador.

TÍTULO III: DA AÇÃO PENAL

Art. 24 - Nos crimes de **ação pública**, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º - No **caso de morte do ofendido** ou quando **declarado ausente** por decisão judicial, o direito de representação **passará** ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a **ação penal será pública.**

Comentário:

No sistema jurídico, existem duas espécies de ação penal: **ação penal pública** e a **ação penal privada**.

A escolha da espécie de ação penal a ser promovida depende da **natureza do crime** e das **circunstancias do caso concreto**. Além disso, a ação penal é regida pelo princípio da legalidade, segundo o qual somente pode ser promovida nos casos previstos em lei.

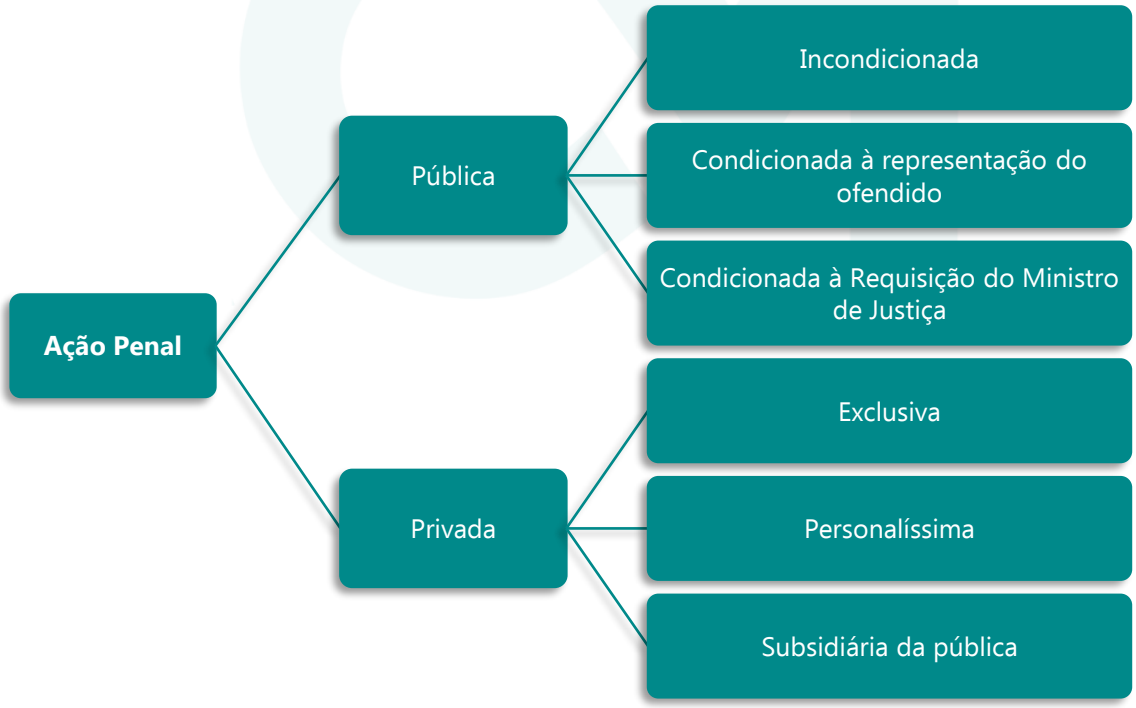

Momento da Jurisprudência

Informativo 654: A companheira, em união estável homoafetiva reconhecida, goza do **mesmo** status de cônjuge para o processo penal, possuindo legitimidade para ajuizar a ação penal privada. STJ. Corte Especial. APn 912-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/08/2019.

Informativo 898 do STF: No momento da denúncia, prevalece o princípio do in dubio pro societate. STF. 1ª Turma. Inq 4506/DF, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/04/2018 (Info 898)

Art. 25 - A representação será irretratável, **depois** de **oferecida** a **denúncia**.

Comentário:

Em crime que se procede mediante ação penal pública condicionada à representação, há a possibilidade da **retratação**, ou seja, a vítima poderá retirar a representação anteriormente apresentada diante a autoridade policial e/ou juízo competente.

Como **regra geral**, a vítima poderá retratar-se **após o oferecimento** da denúncia. Fique atento, a jurisprudência majoritária, prevê a **possibilidade de reapresentar** a representação, desde que dentro do prazo decadencial de 6 meses da data do conhecimento da autoria.

Regra **especial**, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, a vítima poderá retratar-se **até antes do recebimento** da denúncia.

Súmula 542, STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Importante!

Caso, a vítima tenha representado perante a autoridade competente, ela poderá retirar a representação (renúncia), em **audiência específica**, na presença do juiz, ouvindo-se o MP - art. 16, Lei 11.340/06:

> **Lei 11.340/06, art. 16**. Nas ações penais públicas **condicionadas à representação da ofendida** de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em **audiência especialmente designada com tal finalidade**, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 26 - A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Comentário:

A ação penal se divide em várias fases a depender da complexidade do caso. Em geral, as fases da ação penal são as seguintes:

→ **Recebimento da denúncia ou queixa**: O início da ação penal se dá com o recebimento da denúncia pelo juiz, caso a ação tenha sido iniciada pelo Ministério Público, ou com o recebimento da queixa pelo juiz, caso a ação tenha sido iniciada por representação da vítima.

→ **Citação do acusado**: O acusado é citado para apresentar sua defesa e responder às acusações.

→ **Instrução processual**: Nessa fase, são produzidas as provas requeridas pelas partes e pelo juiz, como oitivas de testemunhas, perícias, juntada de documentos, entre outras. A fase de instrução é encerrada com os debates entre as partes.

→ **Sentença**: O juiz profere a sentença, na qual decide se o acusado é culpado ou inocente, e aplica a sanção penal cabível.

→ **Recursos**: As partes podem recorrer da sentença, para que seja reapreciada por um órgão superior, como o Tribunal de Justiça ou o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 27 - Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28 - Ordenado o **arquivamento** do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a **instância de revisão ministerial** para fins de homologação, na forma da lei.

§ 1º - Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de **30 (trinta) dias** do recebimento da comunicação, submeter a matéria à **revisão da instância competente do órgão ministerial**, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

§ 2º - Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial.

Comentário:

Com a promulgação da Lei Anticrime, o processamento do arquivamento do inquérito policial sofreu alterações de grande importância que você precisa ficar atento para não errar mais!

Dessa forma, fizemos o quadro comparativo:

ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL	
Antes da Lei 13.964/19	**Depois da Lei 13.964/19**
O Ministério Público requeria o arquivamento ao magistrado, que iria homologar ou não	Ministério Público ordena o arquivamento e remete os autos à instância de revisão ministerial para homologação

Arquivamento realizado na justiça	Arquivamento realizado no âmbito do Ministério Público
	O Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da alteração do procedimento de arquivamento do inquérito policial (art. 28, caput, CPP).

Súmula 696, STF: Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do CPP.

Art. 28-A - Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a **4 (quatro) anos**, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou **restituir** a coisa à vítima, **exceto** na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a **entidades públicas** por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição **indicada** pelo **Ministério Público**, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Comentário:

Temos aqui, mais uma novidade trazida pela Lei Anticrime, provavelmente uma das principais inovações – o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**.

O acordo de não persecução penal é um acordo pré-processual que o Ministério Público e o investigado, desde que preenchidos os requisitos legais e condições especificas. O investigado deverá preencher todos os requisitos necessários para o MP oferecer o referido acordo:

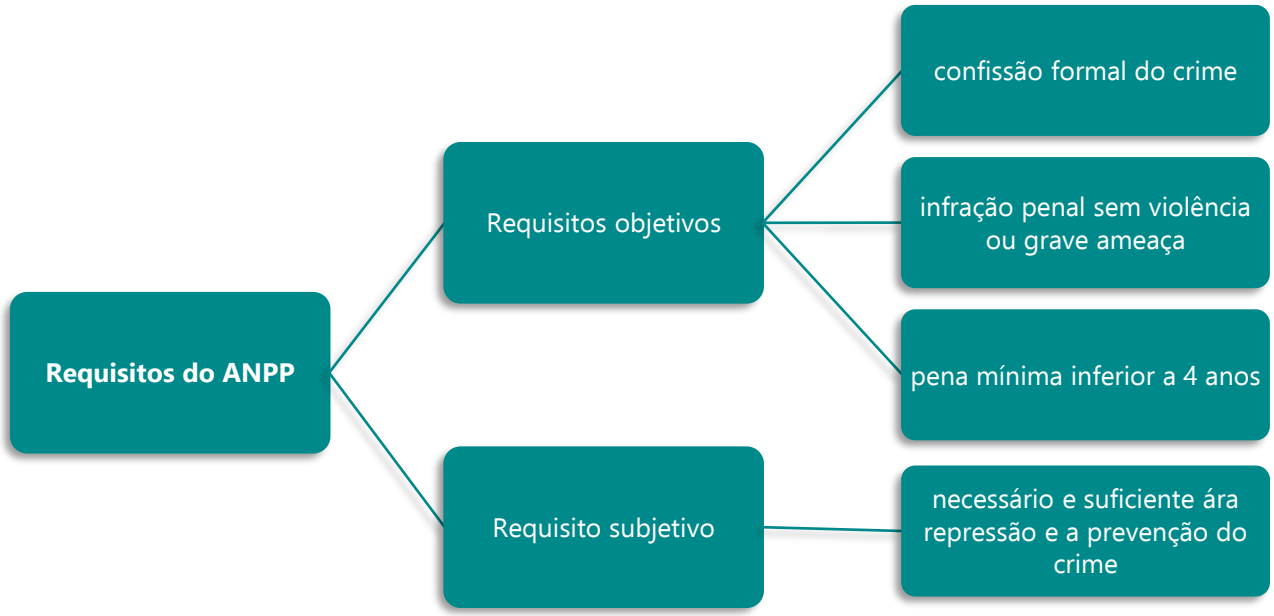

Já as condições para a celebração desse acordo são detalhadas e podem ser ajustadas **cumulativa** e **alternativamente**. São elas:

→ **Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima**: O investigado se compromete a reparar o dano causado ou a restituir o objeto do crime à vítima, ressalvado de comprovar a impossibilidade.

→ **Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público**: O investigado pode abrir mão, de forma voluntária, de bens e direitos que tenham sido apontados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime.

→ **Prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas**: O investigado concorda em prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por um período equivalente à pena mínima prevista para o delito, reduzida de um a dois terços. O local de prestação do serviço será determinado pelo juízo da execução.

→ **Pagar prestação pecuniária**: O investigado se compromete a efetuar o pagamento de uma prestação pecuniária, cujo valor será estipulado conforme os termos do art. 45 do Código Penal, a uma entidade pública ou de interesse social indicada pelo juízo da execução. Essa entidade deve ter preferencialmente a função de proteger bens jurídicos semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito.

→ **Cumprir outra condição indicada pelo Ministério Público**: O investigado aceita cumprir, por prazo determinado, outra condição proposta pelo Ministério Público, desde que seja proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º - Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, **serão consideradas as causas de aumento e diminuição** aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível **transação penal** de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o **investigado for reincidente** ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, **exceto** se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos **5 (cinco) anos** anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos **crimes praticados** no âmbito de **violência doméstica ou familiar**, ou praticados contra a **mulher por razões** da condição de **sexo feminino**, em **favor do agressor.**

Comentário:

Existem algumas **hipóteses especificas** em que a norma processual penal veda ao Ministério Público a possibilidade de oferecimento do ANPP:

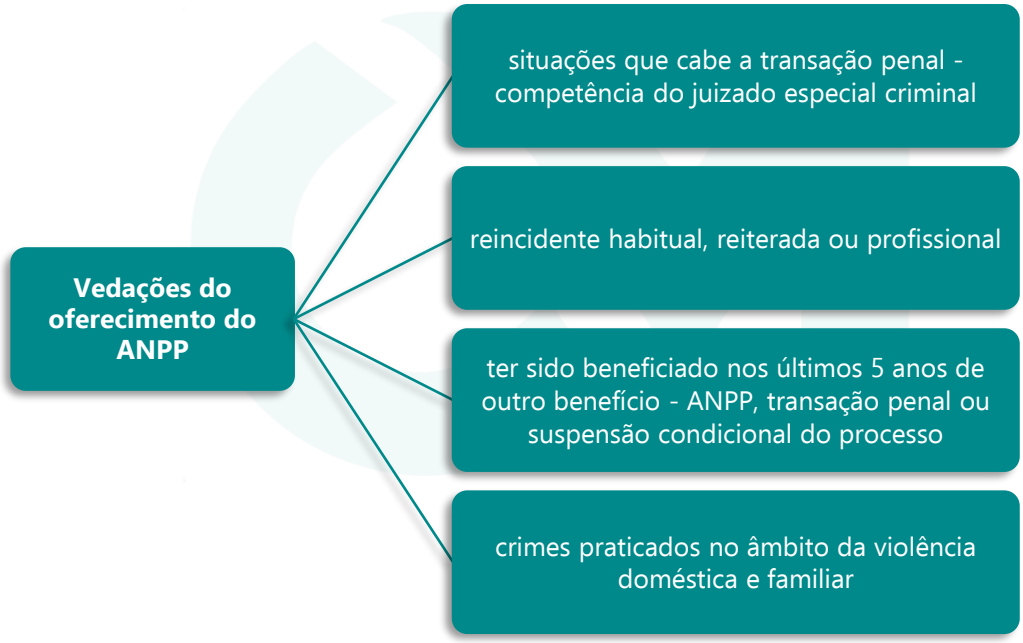

§ 3º - O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor.

§ 4º - Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade.

§ 5º - Se o juiz considerar **inadequadas, insuficientes ou abusivas** as condições dispostas no acordo de não persecução penal, **devolverá** os **autos** ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor.

§ 6º - Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o **juízo de execução penal**.

§ 7º - O juiz **poderá recusar homologação** à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 8º - Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

Comentário:

Vamos estudar conjuntamente os parágrafos 3º ao 8º, pois trata do procedimento do ANPP:

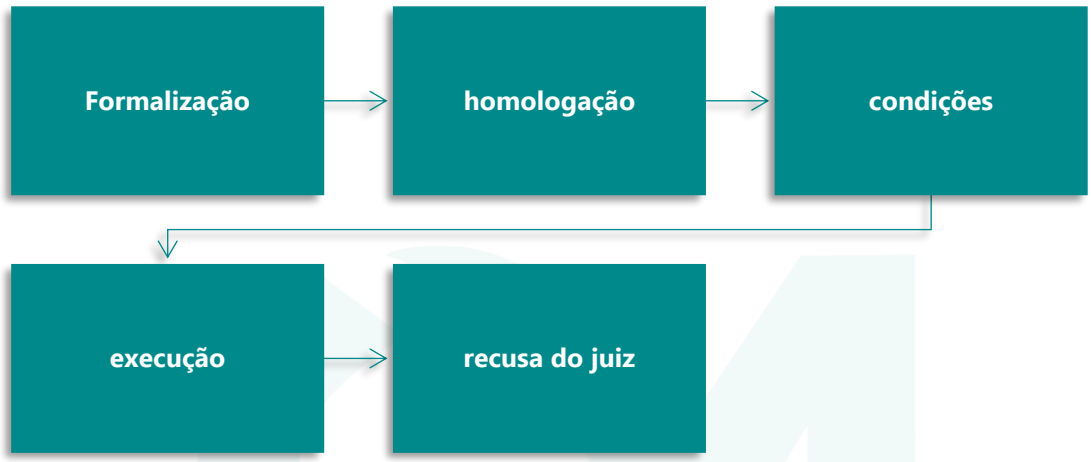

Perceba que o procedimento do ANPP é baseado nos princípios da ampla defesa e do contraditório.

→**Formalização:** O acordo de não persecução penal deve ser **formalizado por escrito** e **assinado** pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. Essa formalização escrita é crucial para garantir a clareza e a segurança jurídica do acordo.

→ **Homologação:** Para que o acordo seja válido, é necessário que o **juiz o homologue**. Isso é feito em uma audiência específica, na qual o juiz verifica a voluntariedade do investigado, ouvindo-o na presença de seu defensor. Além disso, o juiz avalia a legalidade do acordo, garantindo que esteja em conformidade com os requisitos legais.

→ **Condições:** Se o juiz entender que as condições estabelecidas no acordo são **inadequadas, insuficientes ou abusivas**, ele devolverá os autos ao Ministério Público. Dessa forma, o Ministério Público tem a oportunidade de **reformular a proposta de acordo**, contando com a concordância do investigado e de seu defensor.

→**Execução:** Uma vez **homologado judicialmente o acordo**, o juiz devolve os autos ao Ministério Público, que inicia a execução do acordo perante o **juízo de execução penal**. Esse processo permite que as condições acordadas sejam efetivamente cumpridas pelo investigado.

→ **Recusa do Juiz:** O juiz tem a prerrogativa de recusar a homologação se a proposta não atender aos requisitos legais ou se a adequação determinada no § 5º não for realizada. Em caso de recusa de homologação, o **juiz devolve os autos ao Ministério Público**. Este, por sua vez, deve analisar a necessidade de complementar as investigações ou oferecer a denúncia. Ou seja, a recusa não encerra o caso, permitindo que o Ministério Público prossiga de acordo com os trâmites legais.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Comentário:

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: **SO – CI – DI – VA – PLU** (Isso vai te salvar na hora da prova).

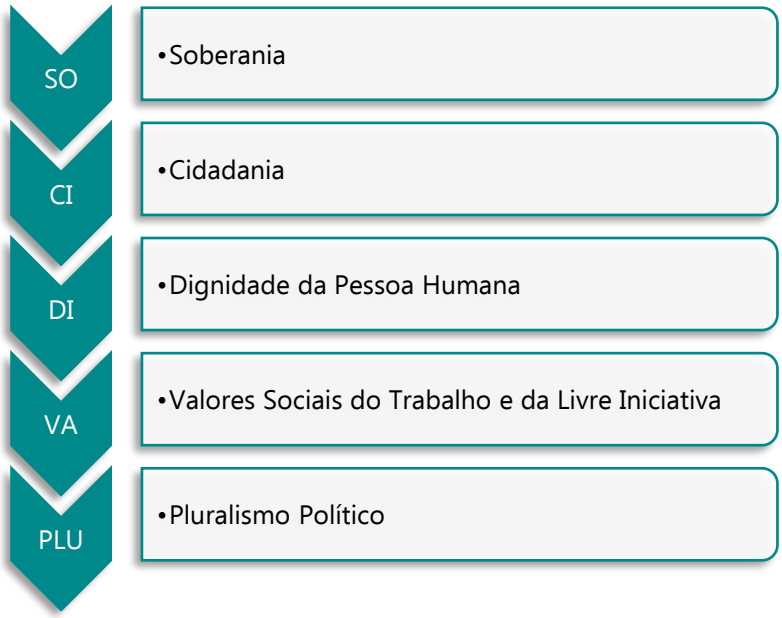

O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

→ **Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

→ **Formas de Exercício do Poder:** O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).

→ **Limites Constitucionais:** O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

IIII - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentário:

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despenca nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: **COM GARRA ERRA POUCO** (Isso vai te salvar na hora da prova).

Clique aqui para conhecer o material completo

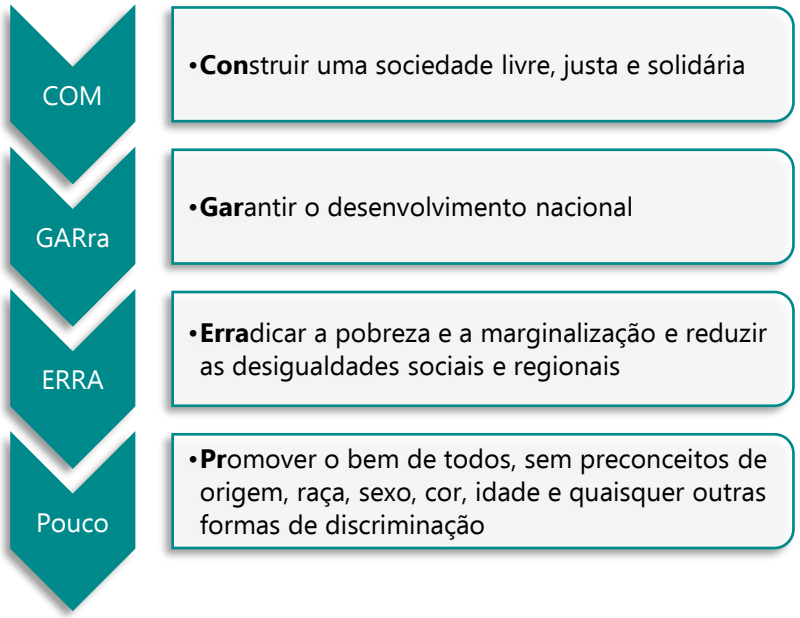

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

I - Independência nacional;

II - Prevalência dos direitos humanos;

III - Autodeterminação dos povos;

IV - Não-intervenção;

V - Igualdade entre os Estados;

VI - Defesa da paz;

VII - Solução pacífica dos conflitos;

VIII - Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

XI - Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - Concessão de asilo político.

Comentário:

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**

- **D** — •**D**efesa da paz
- **Co** — •**Co**operação entre os povos para o progresso da humanidade
- **R** — •**R**epúdio ao terrotismo e ao racismo
- **A** — •**A**uto determinação do povos
- **P** — •**P**revalência dos direitos humanos
- **I** — •**I**gualdade entre os estados
- **S** — •**S**olução pacífica dos conlitos
- **C** — •**C**oncessão de asilo político
- **I** — •**I**ndependência nacional
- **Não** — •**Não** Intervenção

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica**, **política**, **social** e **cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Comentário:

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

→ **Integração Econômica:** Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.

→ **Integração Política:** A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.

→ **Integração Social:** Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.

→ **Integração Cultural:** A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

CLASSES DE PALAVRAS

1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema de classes de palavras, tema muito importante para os estudos para o seu concurso:

1 – Classes de Palavras: emprego das classes de palavras; colocação de pronomes átonos.

2) Emprego das Classes de Palavras

As classes de palavras se dividem em variáveis e invariáveis. Logo, podem se alterar em **gênero** (masculino e feminino), **número** (singular e plural) e **grau** (aumentativo e diminutivo, comparativo e superlativo). E os verbos variam em: **tempo** (presente, pretérito e futuro), **modo** (indicativo, subjuntivo e imperativo) e **voz** (ativa, passiva e reflexiva), conforme demonstrado a seguir:

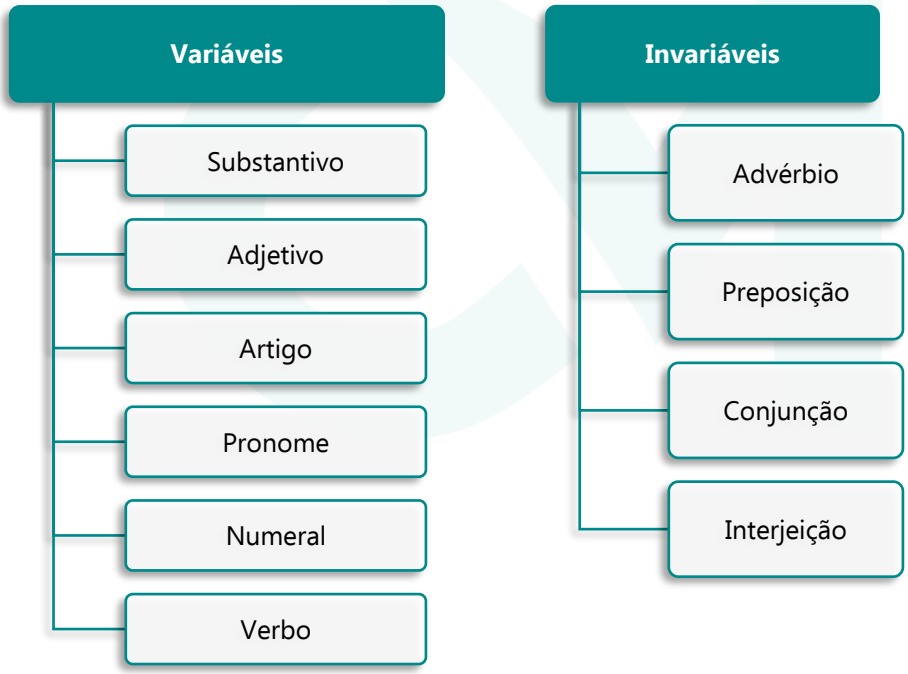

3) Classe de Palavras

As **classes de palavras**, também conhecidas como classes gramaticais ou categorias morfológicas, referem-se aos diferentes tipos de palavras que **compartilham características semelhantes** em relação à sua função gramatical, morfológica e uso de linguagem. Vamos estudar de forma aprofundada cada uma delas.

3.1) Substantivos

Os **substantivos** são as palavras que nomeiam seres, objetos, sentimentos, emoções. Além disso, aceita determinante (ou seja, acompanhante: artigo, pronome, adjetivo, etc.).

→ Classificação:

Classificação dos substantivos	
Comum	nomeiam algo na sua generalidade – Ex.: bola
Próprio	nomeiam algo específico – Ex.: Brasil
Concreto	nomeiam seres reais ou imaginários – Ex.: cachorro
Abstrato	nomeiam qualidades, sentimentos, estrados ou ações – Ex.: felicidade
Coletivo	nomeiam seres que pertencem ao mesmo conjunto – Ex.: alcateia

→ Formação de Substantivo:

Formação do Substantivo	
Primitivo	**NÃO** são formados por outra palavra - ex.: casa.
Derivado	são formados por outra palavra - ex.: casebre.
Simples	formados por um radical - ex.: sol.
Composto	formados por dois ou mais radicais - ex.: guarda-chuva.

→ Flexão do Substantivo:

Flexão do Substantivo	
Gênero Masculino ou feminino	Biforme – apresentam duas formas **Desinência A:** o gênero está no final com variação – Ex.: aluno / aluna **Heteroforme:** apresentam diferenciação – Ex.: mãe / pai, mulher / homem
	Uniforme – apresenta uma forma **Epicenos:** animais – macho/fêmea – Ex.: cobra macho / cobra fêmea **Sobrecomuns:** contexto de aplicação – Ex.: a criança, a pessoa, a testemunha
Número Singular ou plural	**Regra geral**: inclusão do S ao final – Ex.: carro / carros **Exceções**: **r/z**: o plural se dá com es – Ex.: flor/flores; paz/pazes **al/el/ol/ul:** o plural se dá com is – Ex.: papel / papéis; anzol / anzóis **il**: o plural se dá com s ou ies – Ex.: fóssil / fosseis; fuzil /fuzis **s**: o plural se dá com es – Ex.: gás / gases **m**: o plural se dá com ns – Ex.: nuvem / nuvens; álbum / álbuns **ão**: o plural se dá com ãos, ões, ães – Ex.: cidadão / cidadãos; pão / pães **Substantivos compostos**: mais de um termo Sem hífen: flexiona o último elemento Ex.: girassol / girassóis Substantivo + substantivo: flexionam ambos os termos Ex.: couve-flor / couves-flores; mestre-sala / mestres-salas Substantivo + adjetivo: flexionam ambos os termos Ex.: guarda-noturno / guardas-noturnos; cachorro-quente / cachorros-quentes Adjetivo + substantivo: flexionam ambos os termos

	Ex.: longa-metragem / longas-metragens Numeral + substantivo: flexionam ambos os termos Ex.: segunda-feira / segundas-feiras Substantivo + preposição + substantivo: flexiona somente o primeiro termo Ex.: câmara de ar / câmaras de ar Palavras repetidas: flexiona somente o último termo Ex.: reco-reco/ reco-recos Verbo + substantivo: flexiona somente o segundo termo Ex.: guarda-roupa / guarda-roupas Invariável + variável: flexiona somente o segundo termo Ex.: alto-falante / alto-falantes Verbo + advérbio: não flexiona nenhum termo Ex.: pisa-mansinho / os pisa-mansinho Verbo + substantivo plural: não flexiona nenhum termo Ex.: saca-rolha / os saca-rolha
Grau Aumentativo ou diminutivo	Aumentativo – acréscimo de sufixo – Ex.: boca / bocarra Diminuitivo – acréscimo de sufixo – Ex.: rio / riacho Valor semântico – valor afetivo ou pejorativo – Ex.: amorzinho, narigão, gentinha

Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado na Polícia Penal do Estado de Goiás: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muitoooo o seu estudo.

Clique aqui para conhecer o material completo

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

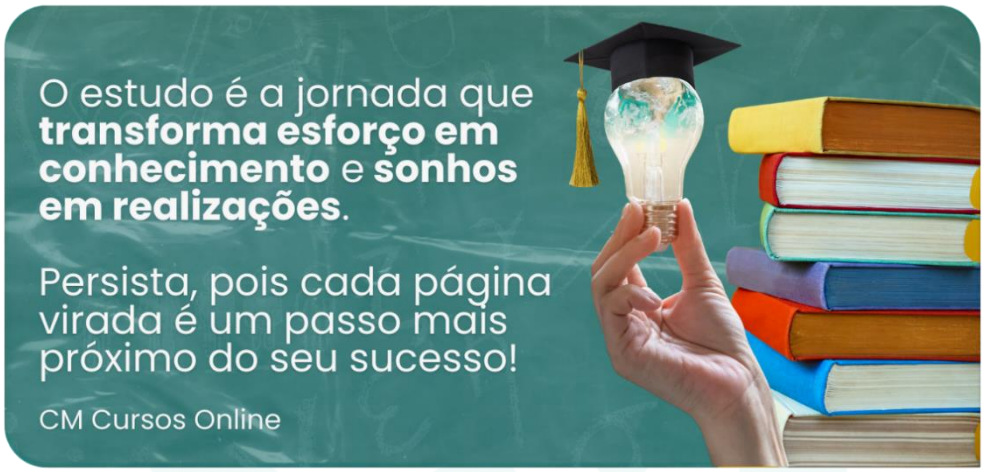

Bora para cima!